



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO/ES

(Processo Administrativo nº00012/2026)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos (unidades comuns e unidades acessíveis PNE/PCD), incluindo transporte, instalação, manutenção, limpeza/higienização periódica, reposição de insumos mínimos (quando definido), retirada ao final do uso e coleta/transporte/destinação final ambientalmente adequada dos efluentes/dejetos, para atender aos eventos institucionais e ao calendário de festas do Município, conforme especificações e quantidades estimadas deste TR.

001	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS – Banheiro químico individual portátil, destinado ao atendimento do público em geral e áreas de apoio (tais como camarins), confeccionado em material resistente, preferencialmente polietileno de alta densidade ou equivalente, com cabine individual dotada de teto translúcido, sistema de ventilação, porta com fechamento interno, identificação visual de ocupado/desocupado, piso antiderrapante e tanque de dejetos com produto químico biodegradável e desodorizante. Equipado com porta-papel higiênico, incluindo fornecimento e reposição contínua de papel higiênico durante todo o período de utilização. Dimensões mínimas aproximadas: 1,10 m (largura) × 1,10 m (profundidade) × 2,20 m (altura). A locação compreende transporte, instalação, posicionamento, manutenção, limpeza, higienização e retirada dos equipamentos, incluindo serviço de sucção	DIÁRIA	288
-----	---	--------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

	e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, executados por equipe própria da contratada, com utilização de veículos e equipamentos apropriados. Os banheiros deverão ser limpos e higienizados, no mínimo, duas vezes ao dia, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde, ou sempre que necessário para garantir condições adequadas de higiene, funcionamento e conforto, permanecendo em pleno uso durante todo o evento. Todos os custos com mão de obra, materiais, produtos de limpeza, equipamentos, logística, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta exclusiva da contratada..		
002	BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE / ACESSÍVEL) Banheiro químico individual portátil acessível (PNE), destinado ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, confeccionado em polietileno de alta densidade ou material equivalente, com cabine de dimensões ampliadas, permitindo circulação interna adequada e acesso para cadeirantes. Dotado de rampa de acesso, barras de apoio laterais, piso antiderrapante, sistema de ventilação, teto translúcido, porta com fechamento interno e identificação de ocupado/desocupado, bem como tanque de dejetos com produto químico biodegradável e desodorizante. Equipado com porta-papel higiênico, incluindo fornecimento e reposição durante todo o período de	DIÁRIA	32



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

	utilização. Dimensões mínimas: 1,57 m (largura) × 1,57 m (profundidade) × 2,30 m (altura), com capacidade mínima do tanque de 125 litros, ou equivalente, compatível com o uso acessível. A locação compreende transporte, instalação, posicionamento, manutenção, limpeza, higienização e retirada, incluindo serviço de sucção e destinação adequada dos resíduos, realizados por equipe própria da contratada, com utilização de veículos apropriados. O banheiro PNE deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene, segurança e acessibilidade, com limpeza diária, no mínimo, ou sempre que necessário, durante todo o período do evento. Todos os custos operacionais, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, produtos de limpeza, transporte, logística e encargos legais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.		
--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação e/ou Ata de Registro é de 01 (um) ano contado da data da assinatura do contrato, na forma da legislação em vigor, podendo ser prorrogada por igual período, com a correspondente renovação dos quantitativos, desde que devidamente motivada e comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do Decreto nº 1041 de 09 de fevereiro de 2026.*

1.4. *.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1.6. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

1.7. Admite-se subcontratação parcial e específica apenas para etapa de destinação final/tratamento dos efluentes, quando a contratada não for a operadora da unidade licenciada, sem transferência de responsabilidade e mediante apresentação do contrato/credenciamento e licenças correspondentes.

1.8. Veda-se subcontratação do núcleo do objeto (fornecimento, instalação, higienização e operação logística), salvo autorização expressa e motivada.

Garantia da contratação

1.9. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Requisitos Técnicos para Contratação do Fornecedor

1.10. *Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, envolvendo locação/fornecimento de banheiros químicos, com logística de entrega/instalação/retirada e rotina de limpeza/higienização/manutenção, em quantitativos e prazos compatíveis com os estimados no TR.*

1.10.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo: identificação do emitente, período de execução, descrição do serviço, quantitativos e avaliação de desempenho satisfatório. Licença/Autorização ambiental válida que contemple as atividades de higienização/manutenção, coleta/transporte e destinação de resíduos/efluentes de banheiros químicos.

1.11. *Apresentar licença(s)/autorização(ões) vigente(s) emitida(s) por órgão competente, quando exigíveis, compatíveis com as atividades relacionadas ao objeto, notadamente aquelas ligadas à higienização/manutenção, coleta/manuseio, transporte e/ou destinação/tratamento de efluentes/dejetos provenientes de banheiros químicos.*

1.11.1. Apresentar comprovação de destinação final ambientalmente adequada, quando aplicável, mediante:

- a) contrato/credenciamento vigente com unidade/empresa licenciada para recebimento e tratamento/destinação final; e
- b) cópia da licença/autorização da unidade/empresa destinatária (quando exigível), válida durante a execução.

1.11.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução, registros/evidências da destinação final, disponibilizando à fiscalização municipal, quando exigível, comprovantes como manifesto/recibo/certidão/documento equivalente emitido por unidade licenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

1.12. *A licitante deverá indicar Responsável Técnico (RT) pela operação quando exigível pelo licenciamento ambiental e/ou sanitário aplicável às atividades relacionadas ao objeto.*

1.12.1. A comprovação do RT dar-se-á por:

- a) *I. Declaração da empresa indicando o RT (nome, CPF, registro profissional quando houver, atribuições e contato);*
- b) *II. Termo de anuência do profissional indicado;*
- c) *III. Comprovação de habilitação/regularidade perante o conselho competente, quando aplicável;*
- d) *IV. Comprovação de vínculo formal do RT com a empresa, admitidas as modalidades: sócio (contrato social), empregado (registro/CTPS/equivalente) ou prestador de serviço (contrato de prestação de serviços vigente); e*

1.12.2. Apresentação de ART/CRT/TRT/RRT ou documento equivalente, somente quando aplicável ou quando expressamente exigido por licença/autoridade competente.

Obrigações Trabalhistas e Tributárias

1.13. *A contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual;*

1.14. *Toda a mão de obra envolvida deverá estar devidamente registrada ou contratada conforme a legislação vigente.*

Condições de execução

1.15. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

1.16. *A contratação ocorrerá sob demanda, mediante ordem de fornecimento/ordem de serviço vinculada à Ata de Registro de Preços.*

1.17. *Cada ordem deverá indicar: local do evento, datas/horários, quantitativos por item, pontos de instalação e responsável pela fiscalização.*

1.18. Prazos operacionais

a) *Prazo mínimo de solicitação: 15 dias, ressalvada hipótese de necessidade superveniente devidamente justificada.*

b) *Instalação: banheiros entregues, instalados e prontos para uso até 04 horas antes do início do evento, salvo ajuste formal em ordem de serviço.*

c) *Limpeza/higienização: periodicidade mínima diária e, conforme porte do evento, reforço durante o uso.*

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1.19. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

1.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.21. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.22. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.23. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

1.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

1.25. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

1.25.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#),

1.25.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

1.25.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

1.25.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

1.25.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa

1.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

1.26.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

Gestor do Contrato

1.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

1.34. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.35. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.36. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

1.37. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

1.38. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.39. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.40. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.41. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

1.41.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.42. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.42.1. o prazo de validade;
- 1.42.2. a data da emissão;
- 1.42.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.42.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.42.5. o valor a pagar; e
- 1.42.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.43. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

1.44. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.45. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.46. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.47. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.48. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.49. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.17. O pagamento do valor adjudicado deverá ser feito pela CONTRATADA, via boleto bancário ou transferência para conta corrente do Município até a data de 23/05/2025.

6.18. Não ocorrendo o pagamento até a data avençada, o licitante perderá o direito, sendo chamados os demais licitantes por ordem de lances ou, não havendo, será realizada a comercialização mediante novo processo licitatório ou sua dispensa.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.50. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item

Forma de fornecimento

1.51. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

1.52. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.53. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.54. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

1.55. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.56. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.57. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

1.58. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.59. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.60. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.61. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.62. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.63. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.64. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.65. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.66. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

Qualificação Econômico-Financeira

1.67. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

1.68. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

1.69. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do total estimado da contratação.

1.70. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º). 14.2.3.6 –

1.71. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º) 14.2.3.7

1.72. - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

1.73. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

1.74. Prova de atendimento aos requisitos da Lei 14.133, por meio de declarações, consoantes anexos do edital.

1.75. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA (ou equivalente) com validade na data de abertura da licitação.

1.76. - Responsável Técnico: Comprovação de que possui em seu quadro permanente, mediante vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços, profissional legalmente habilitado na área de Engenharia Ambiental e Sanitária, devidamente registrado no CREA, que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

1.77. Licença Ambiental: Apresentação de Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente, que autorize a empresa à realização das atividades relativas à locação, manutenção, higienização e transporte de resíduos provenientes de banheiros químicos.

1.78. - Contrato para Destinação Final de Resíduos: Apresentação de contrato vigente firmado com empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, que comprove a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos (dejetos) provenientes dos banheiros químicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.79. *O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 91.434,56 (noventa e um mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), conforme média acostada.*

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.80. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Municipalidade no momento da contratação, eis tratar-se de registro de preços.

Termo de Referência elaborado por **LETICIA TAVARES SOUZA, Chefe de Divisão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo** e aprovado pelo Secretário da respectiva pasta, **Diego Ferrari**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação é necessária para assegurar a disponibilização de instalações sanitárias temporárias em eventos institucionais, culturais e turísticos promovidos pelo Município de Ponto Belo/ES, com vistas à higiene, saúde pública, conforto dos participantes e atendimento à acessibilidade (unidades PNE/PCD).

Os eventos municipais apresentam grande participação popular e fluxo de visitantes, demandando estrutura sanitária compatível, com limpeza e manutenção durante o período de utilização, e com destinação final ambientalmente adequada dos efluentes coletados.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para atender às necessidades da referida contratação, a empresa a ser contratada deverá atender os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

2.1. Qualificação Técnica e Legal

A contratada deverá:

- a) comprovar experiência na prestação do serviço (locação/fornecimento e manutenção de banheiros químicos), por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto e com quantitativos/lotações semelhantes;
- b) demonstrar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS, além dos requisitos econômico-financeiros exigíveis;
- c) apresentar documentação/condições de regularidade ambiental aplicável à atividade, especialmente no que tange à coleta, transporte e destinação final dos efluentes, com comprovação de descarte em local/empresa licenciada, quando cabível;
- d) possuir capacidade operacional para entrega, instalação, limpeza, reposição de insumos e retirada, conforme cronograma dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

2.2. Serviços a serem prestados:

- fornecimento (locação) de banheiros químicos **comuns** e **PNE/PCD**;
- transporte, instalação e retirada;
- limpeza/manutenção periódica (conforme necessidade do evento e/ou periodicidade definida);
- fornecimento de insumos mínimos (ex.: papel higiênico e insumos de higienização, se assim for definido no TR);
- coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos efluentes/dejetos, conforme legislação aplicável;
- emissão de comprovantes de destinação final, quando exigível;

2.3. Segurança e Regularização

- unidades em conformidade com padrão mínimo de estabilidade e higiene, com ventilação e piso antiderrapante;
- identificação de livre/ocupado;
- disponibilização de unidades PNE/PCD conforme planejamento e dimensionamento do evento;
- atendimento às normas ambientais e sanitárias pertinentes quanto ao descarte/destinação.

3 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda, considerando o calendário de eventos da Cidade, fora estimado o seguinte quantitativo:

001	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS – Banheiro químico individual portátil, destinado ao atendimento do público em geral e áreas de apoio (tais como camarins), confeccionado em material resistente, preferencialmente polietileno de alta densidade ou equivalente, com cabine individual dotada de teto translúcido, sistema de ventilação, porta com fechamento interno, identificação visual de ocupado/desocupado, piso antiderrapante e tanque de dejetos com produto químico biodegradável e desodorizante. Equipado com porta-papel higiênico, incluindo fornecimento e reposição contínua de papel higiênico durante todo o período de utilização. Dimensões mínimas aproximadas: 1,10 m (largura) × 1,10 m (profundidade) × 2,20 m (altura). A locação compreende transporte, instalação, posicionamento, manutenção, limpeza, higienização e retirada dos equipamentos, incluindo serviço de sucção e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, executados por equipe própria da contratada, com utilização de veículos e equipamentos apropriados.	DIÁRIA	288
-----	--	--------	-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

	Os banheiros deverão ser limpos e higienizados, no mínimo, duas vezes ao dia, sendo uma no período da manhã e outra no período da tarde, ou sempre que necessário para garantir condições adequadas de higiene, funcionamento e conforto, permanecendo em pleno uso durante todo o evento. Todos os custos com mão de obra, materiais, produtos de limpeza, equipamentos, logística, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta exclusiva da contratada..		
002	BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE / ACESSÍVEL) Banheiro químico individual portátil acessível (PNE), destinado ao atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, confeccionado em polietileno de alta densidade ou material equivalente, com cabine de dimensões ampliadas, permitindo circulação interna adequada e acesso para cadeirantes. Dotado de rampa de acesso, barras de apoio laterais, piso antiderrapante, sistema de ventilação, teto translúcido, porta com fechamento interno e identificação de ocupado/desocupado, bem como tanque de dejetos com produto químico biodegradável e desodorizante. Equipado com porta-papel higiênico, incluindo fornecimento e reposição durante todo o período de utilização. Dimensões mínimas: 1,57 m (largura) × 1,57 m (profundidade) × 2,30 m (altura), com capacidade mínima do tanque de 125 litros, ou equivalente, compatível com o uso acessível. A locação compreende transporte, instalação, posicionamento, manutenção, limpeza, higienização e retirada, incluindo serviço de sucção e destinação adequada dos resíduos, realizados por equipe própria da contratada, com utilização de veículos apropriados. O banheiro PNE deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene, segurança e acessibilidade, com limpeza diária, no mínimo, ou sempre que necessário, durante todo o período do evento. Todos os custos operacionais, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, produtos de limpeza, transporte, logística e encargos legais, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.	DIÁRIA	32

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A única solução existente no mercado é a contratação de empresa qualificada para atender as necessidades do Município.

Destarte, foi efetuado junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> – pesquisa de potenciais fornecedores que recentemente ofereceram o referido serviço à órgãos públicos no Estado do Espírito Santo, oportunidade em que se obteve contratações recentes e similares para os objetos a serem licitados, servindo-os inclusive, como média de preços para a contratação em tela, nos termos do que dispõe o artigo 23, §1, inciso II da Lei 14133/2021, conforme tabela que segue:

MUNICÍPI O DE LINHARE S (FUNDO MUNICIP AL DE ASSISTÊ NCIA SOCIAL) – CONTRA TO 013/2025 – GP. LOCADO RA NORMAL – R\$ 400,00 PNE- R\$ 562,00	ECOPORA NGA – ATA DE REGISTR O DE PREÇOS Nº 037/2025 - RECÔNCA VO NORMAL – R\$ 228,33 PNE – R\$ 281,33	MUNICÍ PIO DE SÃO GABRIE L DA PALHA- ES – CONTR ATO Nº 033/202 5 – GIOAVA NE KALKE R\$ 240,00 ----- - R\$	MUNICÍ PIO DE MIMOS O DO SUL – CONTR ATO 5 – MIRANT E SERVIÇ OS R\$ 210,00 PNE- R\$ 450,00	MÉDI A DE PREÇ OS R\$ 269,5 8 PNE- R\$ 431,1 1	QUANTID ADE 288 32	TOTA L R\$ 77.63 9,04 13.79 5,52
---	---	---	---	--	-------------------------------------	--

5 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E MODALIDADE DE CONTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

Fundamentação: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º)

A estimativa de preço de contratação baseia-se na média aritmética extraída dos contratos públicos junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, junto a municípios do Estado do Espírito Santo que licitaram os referidos serviços recentemente. O valor total estimado da contratação é de R\$ 91.434,56 (noventa e um mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos) o qual tende a cair com a apresentação de propostas.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para locação de banheiros químicos comuns e PNE/PCD, incluindo logística completa (entrega/instalação/retirada), limpeza/manutenção, e destinação final regular dos efluentes coletados, para atendimento aos eventos municipais.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do objeto, a contratação deverá ser estruturada em lote único, com itens (banheiro comum e PNE/PCD), para permitir disputa e contratação integradas, mantendo-se a gestão e logística mais simples.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- atendimento sanitário adequado ao público dos eventos;
- mitigação de riscos de saúde pública;
- conformidade ambiental/sanitária na destinação de efluentes;
- eficiência logística e previsibilidade de custos.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Estado do Espírito Santo

Código do Município – 0762-5 CNPJ 01614334000118

contato@pontobelo.es.gov.br

- definição do calendário estimado de eventos e estimativa de público por evento;
- definição de pontos de instalação e condições de acesso;
- alinhamento com a fiscalização municipal quanto a rotinas de limpeza e registros de execução.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Não se aplica.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O principal impacto ambiental associado ao objeto é o risco de destinação inadequada de efluentes, o que será mitigado por:

- manutenção/limpeza adequada durante o evento;
- exigência de comprovação de destinação final em local/empresa licenciada, quando cabível;
- controle e fiscalização do cumprimento das rotinas pactuadas.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com base no exposto, declara-se viável a presente contratação.

ETP elaborado por **LETICIA TAVARES SOUZA**, **Chefe de Divisão, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

ETP APROVADO POR: Diego Ferrari – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo